



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38.295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713

Ofício nº 48/2021-GP

Limeira do Oeste - MG, 05 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência,

William Oliveira Bozza - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Comunica Vetos Integral às Proposições de Lei nº 04 e nº 05 de 22 de janeiro de 2021.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, com respaldo no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunicar – lhe os **Vetos Integral às Proposições de Lei nº 04 e nº 05 de 22 de janeiro de 2021**, bem como encaminhar as razões constitucionais para os vetos, para a devida apreciação por esta Augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendo aos seus dignos pares na Câmara Municipal de Limeira do Oeste – MG.

Atenciosamente,

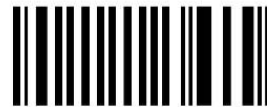
ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/09000030

Número / Ano	000030/2021
Data / Horário	09/02/2021 - 10:26:30
Ementa	Veto integral à Proposição de Lei nº 004/2021.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Veto
Número Páginas	3
Emitido por	Helen



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000031

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/09000031

Número / Ano	000031/2021
Data / Horário	09/02/2021 - 10:28:46
Ementa	Veto integral à Proposição de Lei Ordinária nº 005/2021.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Veto
Número Páginas	3
Emitido por	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38.295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713

Excelentíssimo Senhor,

William Oliveira Bozza - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, § 1º da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE à Proposição de Lei nº 05 de 22 de janeiro de 2021**, que “*REVOGA O §1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 899, DE 12/08/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, PARA A 8º LEGISLATURA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 À 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

A proposição normativa em cotejo tem por finalidade conceder revisão geral anual aos agentes políticos **vinculados ao PODER EXECUTIVO municipal**.

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos senhores vereadores que aprovaram a proposição de lei em comento, a medida do **VETO TOTAL** é medida que se impõe, porquanto o seu texto encontra óbice intransponível no ordenamento jurídico, ante ao vício de iniciativa.

A pretensão legislativa trazida pelo autógrafo de lei em análise aplica a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Quanto à fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 29, inciso V, que compete à Câmara Municipal a sua fixação.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38.295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

Quanto à revisão geral anual, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, assegura sua incidência sobre a remuneração de todos os servidores públicos, bem como sobre o subsídio de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Carta, assim dispondo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...].

Ademais, tem-se que o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, explicita que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, *in verbis*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

[...].

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

[...].

Assim, é competência constitucional da Câmara Municipal fixar o subsídio dos agentes políticos municipais acima arrolados. Contudo, no caso da presente proposição de lei, não se trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38.295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713

de fixação de subsídio, mas sim de revisão geral da remuneração dos subsídio dos agentes políticos, nos termos do artigo 37 inciso X, o que é de iniciativa do Chefe do Executivo.

Dessa forma, o Poder Legislativo, detém a competência em estabelecer apenas a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dos Vereadores, mas não pode definir a forma de realizar a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, o que acaba por configurar verdadeira ofensa ao princípio da separação dos poderes, estampada no art. 2º, da Constituição Federal, visto que ao estabelecer a forma de concessão da revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal estaria invadindo esfera de competência do Poder Executivo.

Pelo exposto, ante os vícios ora apresentados, não há como manter o texto da Proposição de Lei 005/2021, uma vez que tal regramento fere o princípio da separação dos poderes e, vai de encontro ao que determina o art. 37, X da Constituição Federal do Brasil, razão pela qual apresento o **VETO INTEGRAL A PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2021**, como medida de Justiça e respeito ao direito, conforme previsão legal insculpida no texto da Lei Orgânica Municipal.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por esta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 05 de fevereiro de 2021.


ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal